



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.290
de 23 / 12 / 93

Processo n.º 15.004

PROJETO DE LEI N.º 6.102

Autoria: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Ementa: Regula caçambas metálicas para recolhimento de entulhos.

Arquive-se

Willian Filho
Diretor
28 / 12 1993



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proj. 504
Aur

MATERIA
PL 6.102

Comissões
CSA

Ao Consultor Jurídico.

W. Marfili
Diretora Legislativa
11/10/93

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR. <i>W. Marfili</i> Diretora Legislativa 15/10/93	Designo Relator o Vereador: <i>Gianella</i> <i>João Paulo</i> Presidente 19/10/93	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Antonio</i> Relator 19/10/93
---	---	--

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



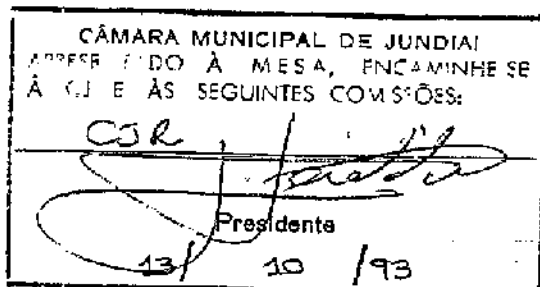
PP 332/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

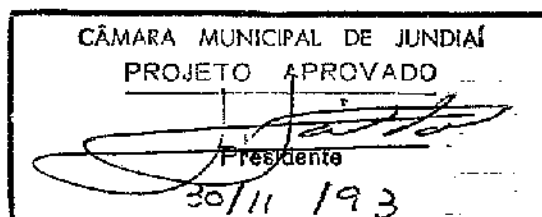
15004

00/93

2167



PROTÓCOLO GERAL



PROJETO DE LEI Nº 6.102

Regula caçambas metálicas para recolhimento de entulhos.

Art. 1º Toda caçamba metálica posta em via pública para recolhimento de entulho:

- I- terá pintura fosforescente;
- II- será sinalizada no período noturno;
- III- terá tampa metálica corrediça;
- IV- será posicionada na via pública:
 - a) a distância de 5m, no mínimo, de esquinas;
 - b) no lado regulamentar de estacionamento de veículos;

los;

V- poderá posicionar-se em vaga da Zona Azul mediante autorização prévia da repartição municipal competente;

VI- será removida no mesmo dia, se cheia;

VII- será despejada no local fixado pela Prefeitura.

Art. 2º A operação da caçamba será tributada, na forma da lei.

Parágrafo único. O interessado cadastrar-se-á na repartição municipal competente.

Art. 3º A infração desta lei implica multas a serem estabelecidas pela Prefeitura.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias.

*



(Projeto de Lei nº 6.102 - fls. 2)

ta dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 5º São revogadas:

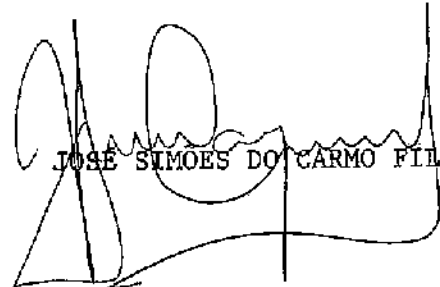
I- a Lei 3.721, de 3 de maio de 1991;

II- a Lei 3.858, de 10 de dezembro de 1991;

III- a Lei 4.138, de 18 de maio de 1993.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11.10.93


JOSE SIMOES DO CARMO FILHO

* az/tl

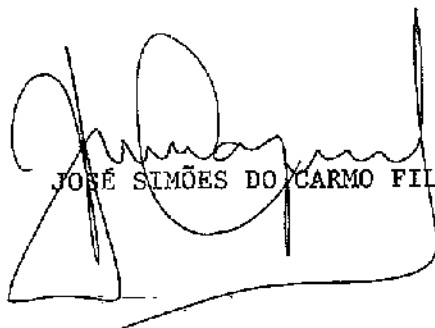


(Projeto de Lei nº 6.102 - fls. 3)

JUSTIFICATIVA

O uso de caçambas metálicas para coleta de entulhos em via pública já tem ensejado, em curto tempo, três leis (a mais recente dispõe sobre cobertura da caçamba, pendendo isto de regulamento).

Afigurando-se oportuno fixar prazo para tal regulamento, prevê-se este projeto, que, para simplificação da pesquisa legal, reúne em si as disposições das citadas várias leis, revogando-as ao final.

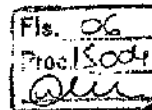

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

*

az/tl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3.721, DE 3 DE MAIO DE 1.991

Disciplina o emprego de caçamba metálica para recolhimento de entulho em via pública e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art 1º - Toda caçamba metálica deixada em via pública, para fim de recolhimento de entulho, terá pintura fosforescente, - segundo especificações próprias, e a conseqüente sanção a ser - disposta em regulamento.

Art 2º - a caçamba obedecerá à distância mínima de 5 m dos cruzamentos de vias públicas e, ainda, o lado regulamentar de estacionamento na via pública.

Art. 3º - O despejo da caçamba far-se-á no local indicado pela Prefeitura.

Art. 4º - A empresa responsável pela caçamba cadastrar-se-á na Prefeitura, para fim de tributação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZATEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(proc. 18.151)



("sub judice")

LEI Nº 3.858, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Altera a Lei 3.721/91, para reformular emprego de caçamba metálica para recolhimento de entulho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.721, de 03 de maio de 1991, passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 1º (...)

"§ 1º A caçamba será sinalizada no período noturno.

"§ 2º A caçamba será removida, no mesmo dia, se cheia.

"Art. 2º (...)

"Parágrafo único. O proprietário da caçamba solicitará autorização à Secretaria Municipal de Transportes para colocá-la em área de estacionamento da Zona Azul, sob pena de multa.

(...)

"Art. 4º-A. A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei, fixando as multas a serem aplicadas em caso de infração."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e um (10.12.1991).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e um (10.12.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

★



LEI Nº 4.138, DE 18 DE MAIO DE 1993

Altera a Lei 3.721/91, para exigir tampa em caçamba metálica para recolhimento de entulho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de maio de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.721, de 03 de maio de 1991, alterada pela Lei nº 3.858, de 10 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Toda caçamba metálica deixada em via pública, empregada para recolhimento de entulho, terá:

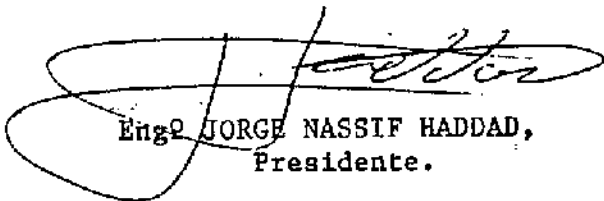
"I - pintura fosforescente, segundo especificações próprias;

"II - tampa metálica corrediça.

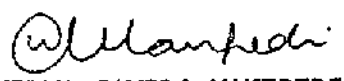
(...)"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de maio de mil novecentos e noventa e três (18.05.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e noventa e três (18.05.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.311

PROJETO DE LEI Nº 6.102

PROCESSO Nº 15.004

De autoria do nobre Vereador José Simões do Carmo Filho, o presente projeto de lei regula caçambas metálicas para recolhimento de entulhos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/08, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório.

PARECER:

1. Preliminarmente, de se destacar que a ementa correta a este projeto seria "consolida as leis que dispõe sobre caçambas metálicas para recolhimento de entulhos e dá providências correlatas".
2. Assim, pelo próprio corpo do projeto, estamos diante do que dispõe o artigo 167 do Regimento Interno da Casa, ou seja: "a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las" - CONSOLIDAÇÃO -. Isto posto, uma vez que o autor não está inovando os textos que pretende consolidar, a matéria é legal quanto à competência (art. 69, inc. XII, L.O.M), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45, L.O.M.).
3. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque a consolidação de várias leis somente pode ser levada a efeito através de outra lei, que após sistematizadas, revogam os textos originais, surgindo assim a nova norma. Também o prazo para regulamentação previsto no art. 49 do projeto de lei, pode ser fixado pelo Legislativo, cabendo a concretização pelo Executivo nos termos do artigo 72, inc. VI da Carta Municipal. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
4. Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de matéria técnica de cunho jurídico, vedando-se nesse procedimento a discussão do mérito.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

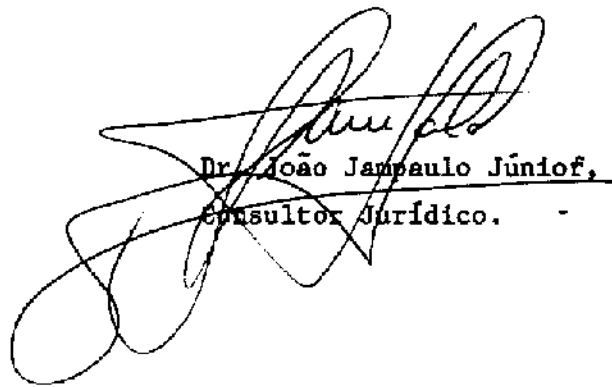
CONSULTORIA JURÍDICA



(Parecer nº 2.311 - fls. 02)

5. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput",
L.O.M.).
S.m.e.

Jundiaí, 14 de outubro de 1993



Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.004

PROJETO DE LEI Nº 6.102, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que regula caçambas metálicas para recolhimento de entulhos.

PARECER Nº 666

De acordo com a manifestação do douto órgão técnico da Edilidade expressa no Parecer nº 2.311, às fls. 09/10, o projeto em exame encontra amparo no art. 167 do Regimento Interno da casa, eis que busca consolidar ou sistematizar as leis relativas a caçambas metálicas para recolhimento de entulhos.

Cabe esclarecer que o texto em nada inova a legislação existente sobre o assunto, pois apenas a reúne de maneira a facilitar a consulta e o seu entendimento. A única alteração apresentada foi a fixação de prazo para que o Executivo regulamente a proposta, que pode ser fixado pelo Legislativo, como estabelece o art. 72, inc. VI, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Isto posto, não apontamos óbices quanto a consecução do intento do autor, que encontra respaldo na lei, afigurando-se revestido do caráter legalidade quanto a iniciativa e à competência, e assim consignamos voto favorável à pretensão objeto da matéria em destaque.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.10.1993

APROVADO EM 19.10.93

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Relator

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente

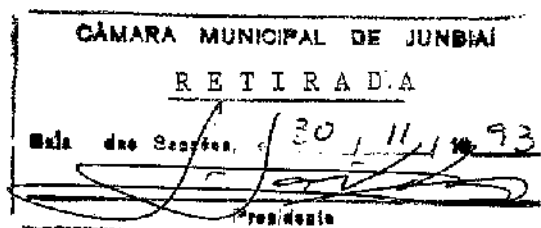
CARLOS ALBERTO BESTETI

*
BRAZE MARTINHO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



PP 336/93



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 6.102

Prevê cobertura de lona nas caçambas metálicas para recolhimento de entulhos.

Nova redação ao item III do art. 1º:

"III - terá cobertura de lona;"

Sala das Sessões, 22.10.93

[Signature]
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

*

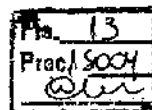
NS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 12.93.10
Proc. 15.004

Em 12 de dezembro de 1993.

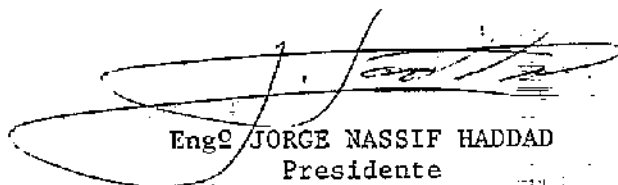
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.661, referente ao Projeto de Lei nº 6.102 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 30 último).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.102

AUTÓGRAFO Nº 4.661

PROCESSO Nº 15.004

OFÍCIO P.M. Nº 12/93/10

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/12/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/12/93

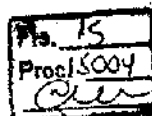
Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 959/93

Proc. nº 25.576-5/93

15510

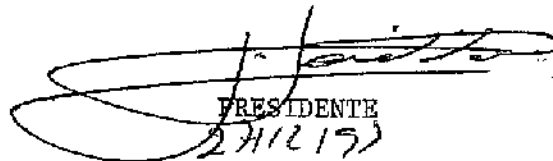
02293

11/745

Jundiá, 23 de dezembro de 1.993.

Junte-se.

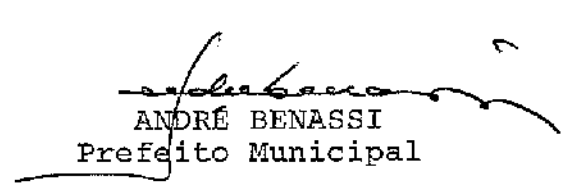
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
27/12/93

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.102, bem como cópia da Lei nº 4290, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORJE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PUBLICADO
em 07.12.93

GP, em 23.12.93

Proc. 15.004

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

André Benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.661

(Projeto de Lei nº 6.102)

Regula caçambas metálicas para recolhimento de entulhos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de novembro de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º Toda caçamba metálica posta em via pública para recolhimento de entulho:

- I - terá pintura fosforescente;
- II - será sinalizada no período noturno;
- III - terá tampa metálica corrediça;
- IV - será posicionada na via pública:
 - a) a distância de 5m, no mínimo, de esquinas;
 - b) no lado regulamentar de estacionamento de veículos;
- V - poderá posicionar-se em vaga da Zona Azul mediante autorização prévia da repartição municipal competente;
- VI - será removida no mesmo dia, se cheia;
- VII - será despejada no local fixado pela Prefeitura.

Art. 2º A operação da caçamba será tributada, na forma da lei.

Parágrafo único. O interessado cadastrar-se-á na repartição municipal competente.

*



(Autógrafo nº 4.661 - fls. 02)

Art. 3º A infração desta lei implica multas a serem estabelecidas pela Prefeitura.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 5º São revogadas:

- I - a Lei 3.721, de 3 de maio de 1991;
- II - a Lei 3.858, de 10 de dezembro de 1991;
- III - a Lei 4.138, de 18 de maio de 1993.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e três (19.12.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



LEI Nº 4.290, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.993

Regula caçambas metálicas para recolhimento de entulhos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda caçamba metálica posta em via pública para recolhimento de entulho:

- I - terá pintura fosforescente;
- II - será sinalizada no período noturno;
- III - terá tampa metálica corrediça;
- IV - será posicionada na via pública;
 - a) a distância de 5m, no mínimo, de esquinas;
 - b) no lado regulamentar de estacionamento de veículos;
- V - poderá posicionar-se em vaga da Zona Azul mediante autorização prévia da repartição municipal competente;
- VI - será removida no mesmo dia, se cheia;
- VII - será despejada no local fixado pela Prefeitura.

Art. 2º - A operação da caçamba será tributada, na forma da lei.

Parágrafo único - O interessado cadastrar-se-á na repartição municipal competente.

Art. 3º - A infração desta lei implica multas a serem estabelecidas pela Prefeitura.

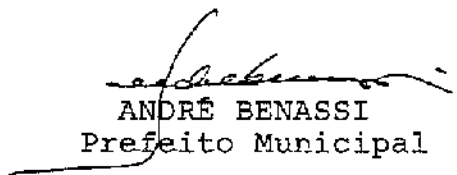


Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de trinta - dias, a partir do início de sua vigência.

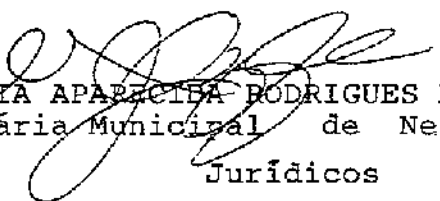
Art. 5º - São revogadas:

- I - a Lei 3.721, de 3 de maio de 1.991;
- II - a Lei 3.858, de 10 de dezembro de 1.991;
- III - a Lei 4.138, de 18 de maio de 1.993.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três - dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



10M 28-12-1993

PROC. N° 25.576-5/93

LEI N° 4.290, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

Regula caçambas metálicas para recolhimento de entulhos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — Toda caçamba metálica posta em via pública para recolhimento de entulho:

- I — terá pintura fosforescente;
- II — será sinalizada no período noturno;
- III — terá tampa metálica corrediça;
- IV — será posicionada na via pública;
 - a) da distância de 5m, no mínimo, de esquinas;
 - b) no lado regulamentar de estacionamento de veículos;
- V — poderá posicionar-se em vaga da Zona Azul mediante autorização prévia da repartição municipal competente;
- VI — será removida no mesmo dia, se cheia;
- VII — será despejada no local fixado pela Prefeitura.

Art. 2° A operação da caçamba será tributada, na forma da lei.

Parágrafo único — O interessado cadastrar-se-á na repartição municipal competente.

Art. 3° — A infração desta lei implica multas a serem estabelecidas pela Prefeitura.

Art. 4° Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 5° São revogadas:

- I — a Lei 3.721, de 3 de maio de 1991;
- II — a Lei 3.858, de 10 de dezembro de 1991;
- III — a Lei 4.138, de 18 de maio de 1993.

Art. 6° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

Quorum M.S.

[illegible]

Juntas fls. 01/08 em 11.10.93 @ em fls. 09/11 em 19.10.93 @ em
fls. 12 em 22.10.93 @ em fls. 13/20 em 28.12.93 @ em.

Observações